



000084

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019 (PM-SMA)

CONTRATO Nº 027/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA E A EMPRESA
JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA**

O MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 13.099.882/0001- 36, com sede à Rua Ananias Jose dos Santos, nº 684 – Centro, Carira/SE, CEP: 49.550-000, representada neste ato pelo senhor prefeito Arodoaldo Chagas, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA ME, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.473.591/0001-63, com sede a AV. Manoel Paes Santana, 260, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000 e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem na forma da Lei nº **10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666** de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 441/2010 de 01/02/2010, Decreto Municipal nº 641/2015 de 03/11/2015, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o paragrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços correlacionados a Iluminação pública de Led para o município de Carira, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 07/2019 (PM-SMA).

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 07/2019 (PM-SMA) e seus Anexos. O qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda a proposta do Fornecedor Contratado.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01 – LUMINÁRIAS DE LED					
01.01	Luminaria em LED para iluminação pública 50 w, bivolt lentes policarbonato, corpo de alumínio, inj. FP 0,97, PROT DPS 10 KV, IP 66, IK 09, TEMP. COR 5000K, IRC = OU 70%, V. UTIL 50.000H 130 IM/W GAR 5	UND	300	900,00	270.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

	ANOS, MODELO GL216 GLIGHT OU SIMILAR.				
01.02	Luminaria em LED para iluminação pública 80 w, bivolt lentes policarbonato, corpo de alumínio, inj. FP 0,97, PROT DPS 10 KV, IP 66, IK 09, TEMP. COR 5000K, IRC = OU 70%, V. UTIL 50.000H 130 IM/W GAR 5 ANOS, MODELO GL216 GLIGHT OU SIMILAR.	UND	250	1.100,00	275.000,00
01.03	Luminaria em LED para iluminação pública 100 w, bivolt lentes policarbonato, corpo de alumínio, inj. FP 0,97, PROT DPS 10 KV, IP 66, IK 09, TEMP. COR 5000K, IRC = OU 70%, V. UTIL 50.000H 130 IM/W GAR 5 ANOS, MODELO GL216 GLIGHT OU SIMILAR.	UND	100	1.289,50	128.950,00
02 – VEÍCULO					
02.01	Caminhonete Cabine simples com motor 1.6 flex, cambio manual, potencia 101/104 cv, 2 portas chp diurno, af 11/2015	CHP	1.000	100,00	100.000,00
02.02	Aluguel de caminhão guindauto 20t	H	300	105,00	31.500,00
03 – DIVERSOS					
03.01	Rele fotoelétrico individual 5ª/127v c/ base móvel	UND	650	30,00	19.500,00
03.02	Fornecimento da base fixa para rele fotoelétrico	UND	650	7,00	4.550,00
03.03	Remoção de luminária	UND	650	9,00	5.850,00
03.04	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95mm2	UND	650	11,00	7.150,00
03.05	Fio flexível 2x1,5mm2(paralelo ou torcido)	UND	2.500	5,00	12.500,00
VALOR TOTAL					855.000,00

4.2 O presente contrato tem como valor total de R\$ 855.00,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

4.3 As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento para o exercício de 2020.

1900 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
080100 SECRETRARIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PUBLICAS
25.752.0003.2031 MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
33903000 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15100000/10010000

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS COTADOS

5.1 O contratante adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

5.2 Na forma que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. Carlos Wagner Santos - 004.397.455-43 - Sec. Mun. Serviços Obras Publica, como Fiscal o Sr. Raul Antônio Dantas Barreto - 032.436.615-95 - Diretor das Obras, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1 a formalização do contrato só gera ao beneficiário do registro a obrigação de serviço quando recebido a ORDEM DE SERVIÇO juntamente com a sua Nota de Empenho.

6.2 Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA de forma parcelada.

6.3 Os serviços deverão ser entregues em no máximo 07 (sete) dias úteis após a data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO que será repassado ao Licitante vencedor, bem como os pagamentos, poderão ser objeto de parcelamento.

6.4 O não serviço no prazo estabelecido, implicara na decadência do direito do Licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.5 Os serviços fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICOS tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem qualquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1 O fornecedor contratado terá o seu contrato cancelado quando:

- a) descumprir as condições do contrato;
- b) não retirar a nota do empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) houver razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de contrato, nas hipóteses previstas, é assegurado ou contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do secretário da secretaria competente.

7.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DO CONTRATO

8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato proveniente de ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

8.2 O contrato obriga o Município a firmar contratação nas quantidades solicitadas, não podendo ocorrer licitações específicas para serviços de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do contrato a preferência de serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações do órgão gerenciador:

- I – gerenciar o contrato;
- II – prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as notas fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III – emitir pareceres sobre atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do produto, a exigência de condições estabelecidas no edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV – assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, do instrumento convocatório e seus anexos;
- V – assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- VII – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Contratado;
- VIII – a fiscalização exercida pelo órgão gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Contratado pelo completo e perfeito serviço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

10.1 São obrigações do Fornecedor Contratado:

- I – manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital e no presente Contrato;
- II – comunicar ao Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Contrato;
- III – atender aos chamados do Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do Contrato;
- IV – abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviço, recusa-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ao parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no serviço, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no serviço/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não serviço/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Carira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a Adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o serviço ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizada pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compreensão de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrado judicialmente;

XVI) as sanções prevista nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do extrato do Contrato deverá ser realizado na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

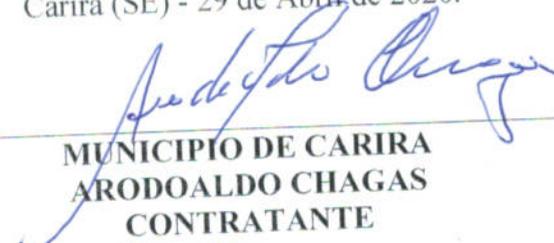
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

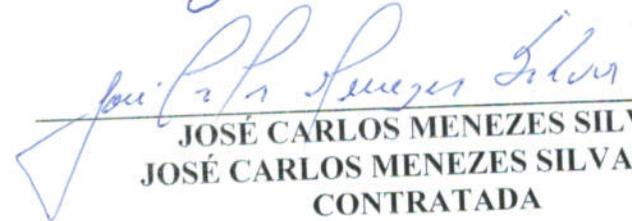
14.1 Independentemente de sua transição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Contratado no pregão fará parte deste Contrato.

15. DO FORO

15.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca do Município de Carira, estado de Sergipe, e para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente contrato que, lido e achado conforme, foi assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Carira (SE) - 29 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE CARIRA
ARODOALDO CHAGAS
CONTRATANTE


JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA
JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Anadelma casto silva
II - Cristina Gomes